



Câmara Municipal de São Pedro

LEI Nº 4.667/2025

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no Município de São Pedro.”

O Excelentíssimo Senhor Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado no âmbito do município, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único: para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º - Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do município de São Pedro, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

§ 1º - Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I – Multa de 02 UFMs, no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;

II – Multa de 04 UFMs, no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h;

III – Multa de 08 UFMs, no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.



Câmara Municipal de São Pedro

Art. 4º - No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta Lei será aplicada em dobro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 25 de fevereiro de 2025.



Adriano Vitor

Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.



Tadeu Azzine

Coordenador Secretaria